

ceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Ne-
greiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abran-
ches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo
Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal
Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de
Aguar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soa-
res da Fonseca*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos
Nacionais

Decreto n.º 39 309

Considerando que foi adjudicada a Luís Simões a empreitada de arranjo do adro da Igreja de S. Vicente de Abrantes;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1953 e do de 1954;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Luís Simões para a execução da empreitada de arranjo do adro da Igreja de S. Vicente de Abrantes, pela importância de 97.800\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 63.900\$ no corrente ano e 33.900\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 39 310

A Câmara Municipal de Bissau, na província da Guiné, pretende contrair no Banco Nacional Ultramarino um empréstimo de 1:500.000\$, destinado ao apetrechamento da nova central eléctrica e aquisição de outro material indispensável, incluindo a rede eléctrica.

Para a realização do referido empréstimo está prevista a garantia especial do Governo da província.

Nestes termos, e tendo em atenção a urgente necessidade de a Câmara Municipal se habilitar com os meios indispensáveis à execução da obra;

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo da província da Guiné a prestar ao Banco Nacional Ultramarino a garantia do reembolso do empréstimo a contrair pela Câmara Municipal de Bissau, até ao limite de 1:500.000\$, com as cláusulas e condições que forem ajustadas entre si e aprovadas pelo governador da província.

Art. 2.º O produto do empréstimo a que se refere o artigo precedente destina-se a custear as despesas com o apetrechamento da nova central eléctrica de Bissau e bem assim com a aquisição de outro material indispensável, incluindo a rede eléctrica.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* da Guiné. —
M. M. Sarmiento Rodrigues.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 494

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, abrir os seguintes créditos especiais:

1) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 150.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 32.º, n.º 1), alínea a) «Administração-Geral e Fiscalização — Inspecção de Administração Ultramarina, Financeira, das Alfândegas, do Fomento, de Saúde, do Ensino e de Serviços Judiciais», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

2) Em Moçambique

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 5:350.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1 262.º, n.º 4) «Encargos gerais — Diversas despesas — Restituição de rendimentos indevidamente cobrados», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

b) Um de 22:018.220\$, destinado a completar o pagamento dos rebocadores adquiridos para os portos de Lourenço Marques e Beira.

c) Um de 260.000\$, destinado a pagar à Casa da Moeda as facturas n.ºs 180 e 372, ambas do ano de 1950, pelo fornecimento, que fez, de letras seladas.

3) Em Macau

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de \$52.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 214.º, n.º 3) «Encargos gerais —